

ANEXO XIV

PARÂMETROS DE DESEMPENHO e VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. Parâmetros de Desempenho

A Concessionária deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento das atividades propostas nesta Modelagem. Caberá à Concessionária, portanto, providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades do Prefeitura Municipal de Feira de Santana, do Estado da Bahia e Federais, com vistas à execução das atividades relacionadas à Concessão.

Durante o contrato, as obras e intervenções devem ser desenvolvidas de modo a ocasionar o mínimo de interferência no uso do sistema viário e das próprias vagas a serem exploradas comercialmente.

Dentre as premissas do projeto ora apresentado, destacam-se:

- Gestão integrada de todos os dados coletados;
- Aumento da produtividade das equipes de gerenciamento e campo;
- Melhoria da segurança dos usuários;
- Desenvolvimento sustentável da mobilidade;
- Contribuição para a preservação do meio-ambiente.

Ressalta-se, também que o projeto proposto contempla a automação do uso destas através da utilização de sistema de controle e medição eletrônica de tempo de uso de estacionamento rotativo e o acompanhamento em tempo real da utilização dos espaços públicos, cujos fundamentos técnicos permitem suprir as necessidades relacionadas à gestão do estacionamento rotativo de Feira de Santana, a saber:

- Necessidade de controle da utilização das vagas rotativas, por meios tecnológicos avançados, com maior confiabilidade, e que eliminem a ocorrência de fraudes no sistema, quer pelo uso das vagas, quer em decorrência do sistema de gestão de uso destas vagas;

- Necessidade de controle estatístico de uso das vagas, possibilitando à administração uma correta avaliação de seu uso (taxa de ocupação);
- Possibilidade de cobrança do preço público de estacionamento de forma mais justa, através de melhor fracionamento tarifário;
- Utilização de tecnologia que iniba o uso irregular das vagas e aumente a rotatividade, democratizando a utilização de um espaço cada vez mais limitado, face ao aumento constante da frota e do fluxo de veículos na cidade.

Torna-se evidente, portanto, que, por meio da adoção de solução tecnológica e capacitação do pessoal de operação e fiscalização, o sistema de estacionamento rotativo de Feira de Santana poderá:

- Beneficiar seus usuários com a adoção de um sistema de controle de vagas mais acessíveis;
- Contribuir para melhora dos parâmetros de gestão pública;
- Instrumentalizar os agentes de trânsito com recursos tecnológicos para melhor desempenho de suas funções.

Conforme já citado, existe um total de **6.398 vagas** para automóveis e **1.687 vagas** para motocicletas a serem implantadas.

Para o controle do uso destes espaços, propõe-se a implantação de sistema eletrônico que permita aos usuários a aquisição de créditos por meio virtual (web), bem como o acompanhamento, em tempo real, da utilização dos espaços pelos agentes e fiscais de trânsito da SMT através de sistemas eletrônicos auxiliares.

Este sistema é compatível, ainda, com a venda de créditos eletrônicos em Pontos de Venda devidamente credenciados, assim como o fornecimento do material necessário para auxílio da fiscalização e demais serviços.

Tem-se, portanto, que os serviços de venda e gerenciamento de créditos virtuais eletrônicos, aliado à gestão eficiente e prestação de serviços como capacitação de pessoal, ações de conscientização da população e sinalização horizontal e vertical comunguem para se alcançar os seguintes objetivos:

- Permitir uma melhor organização da utilização dos espaços públicos no Município de Feira de Santana;
- Auxiliar os Agentes de Trânsito da SMT na fiscalização da utilização dos espaços públicos no Município;
- Assegurar controles de venda e arrecadação mais seguros e confiáveis, com a geração de banco de dados e informações on-line;
- Gerar informações estatísticas de uso de vagas;
- Permitir que as informações geradas pelo sistema possam ser utilizadas pela administração de trânsito na elaboração de projetos de melhoria do trânsito e fiscalização contratual independente;
- Permitir a fiscalização e integração com os demais sistemas e hardwares componentes desta solução, que agrega segurança e mobilidade urbana.

2. Características técnicas da operação e gerenciamento

O sistema de mensuração de desempenho disciplinado nesta Modelagem destina-se a fixar os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos desejados pelo Poder Concedente e a permitir a mensuração do desempenho da Concessionária em suas atividades, mediante o cálculo e aplicação do Fator de Desempenho (FD).

O resultado do Fator de Desempenho — FD será utilizado para fins de apuração do Adicional de Desempenho, conforme metodologia, condições e base de cálculo estabelecidas no Contrato de Concessão e nos respectivos anexos. Para fins deste Anexo, o FD constitui instrumento de mensuração da qualidade e da disponibilidade dos serviços prestados pela Concessionária, não devendo ser interpretado, isoladamente, como mecanismo automaticamente vinculado à outorga mínima ou a percentual específico de repasse, salvo quando expressamente previsto no Edital, no Contrato ou na modelagem econômico-financeira da concessão.

A Tabela a seguir descreve a responsabilidade, a forma de aferição e a frequência mínima de aferição de cada Índice de Desempenho (ID). A frequência mínima de aferição refere-se à granularidade mínima com que os ID devem ser apurados e disponibilizados, nos termos desta Modelagem.

Tabela. Índices de Desempenho

Índice de Desempenho (ID)	Responsável pela Inform.	Forma de Aferição	Periodic.
Índice de Disponibilidade do Sistema de Tecnologia da Informação (IDS)	Poder Concedente	Extração de dados via Sistema Integrado	Mensal
Índice de Reclamações do usuário (IRU)	Poder Concedente	Extração de dados via Sistema Integrado (Portal de Atendimento)	Mensal
Índice de Disponibilidade do Sistema de Tecnologia para Fiscalização de Vagas (IDSTFV)	Concessionária	Extração de dados via Sistema Integrado	Mensal
Índice de Acerto do OCR nos Equipamentos de Fiscalização (IAOCR)	Concessionária	Extração de dados via Sistema Integrado	Mensal
Índice de Qualidade do Software de Inteligência (IQSI)	Concessionária	Extração de dados via Sistema Integrado	Mensal
Índice de Qualidade do Apoio à Fiscalização (IQF)	Poder Concedente	Extração de dados via Sistema Integrado (Relatório Gerencial)	Mensal

A seguir serão detalhados todos os Índices de Desempenho (ID) mencionados, bem como sua respectiva metodologia de cálculo.

2.1 Índice de Disponibilidade do Sistema de Tecnologia da Informação (IDS)

O objetivo desse índice é mensurar a disponibilidade do Sistema de Tecnologia da Informação aos Usuários e ao Poder Concedente.

O IDS deve ser aferido mensalmente por meio da relação entre o número de horas em que Sistema de Tecnologia da Informação está disponível para acesso pelos Usuários e pelo Poder Concedente sobre total de horas que deveria estar no período aferido, conforme fórmula abaixo:

$$IDS = \frac{\text{Número de horas em que o Sistema está disponível}}{\text{Número total de horas em que o Sistema deveria estar disponível}} \times 100$$

Para ser considerado disponível, o Sistema de Tecnologia deve atender os requisitos mínimos estabelecidos no Edital.

O IDS deve ser convertido em uma nota, conforme a tabela a seguir:

Tabela. Avaliação do IDS

IDS	NOTA IDS
IDS ≥ 99,5%	5
99,5% > IDS ≥ 99,0%	4
99,0% > IDS ≥ 98,5%	3
98,5% > IDS ≥ 98,0%	2
98,0% > IDS ≥ 97,5%	1
IDS < 97,5%	0

2.2 Índice de Reclamações do Usuário (IRU)

O objetivo desse índice é monitorar as manifestações espontâneas de Usuários sobre insatisfações e reclamações quanto ao serviço prestado pela Concessionária.

O IRU deve ser aferido mensalmente por meio da relação entre o número total de reclamações dos Usuários e o número total de Vendas de Créditos realizadas no período aferido:

$$IRU = \frac{\text{Número total de reclamações recebidas no período}}{\text{Número de vendas de créditos realizadas no período}} \times 100$$

O número total de reclamações de Usuários para cálculo do IRU deve considerar as reclamações recebidas por meio do Portal de Atendimento, seja por chamada telefônica ou por outra plataforma que vier a ser criada. Devem ser consideradas, para a aferição do IRU, todas as reclamações relativas ao serviço, sob responsabilidade da Concessionária, nos termos do Contrato, incluindo os seguintes assuntos:

- Dificuldade no acesso ao Aplicativo Móvel para aquisição de Crédito;
- Dificuldade no acesso ao Aplicativo Móvel para ativação de Crédito;
- Dificuldades diversas com o Aplicativo Móvel;
- Dificuldade na compra de Crédito no Ponto de Venda (PDV);
- Dificuldade ou ausência de Ponto de Venda (PDV); e
- Má conservação da sinalização horizontal ou vertical.

O IRU deve ser convertido em uma nota, conforme Tabela a seguir:

Tabela. Avaliação do IRU

IRU	NOTA IRU
$IRU \leq 0,2\%$	5
$0,2\% < IRU \leq 0,4\%$	4
$0,4\% < IRU \leq 0,8\%$	3
$0,8\% < IRU \leq 1,2\%$	2
$1,2\% < IRU \leq 1,6\%$	1
$IRU > 1,6\%$	0

2.3 Índice de Disponibilidade do Sistema de Tecnologia para Fiscalização de Vagas (IDSTFV)

O objetivo desse índice é mensurar a disponibilidade dos equipamentos implantados e mantidos pela Concessionária de forma a não interromper o funcionamento dos sistemas de fiscalização.

O IDSTFV deve ser aferido mensalmente por meio da relação da quantidade de horas que o sistema funcionou sem interrupção com as horas que o sistema deveria ter funcionado no mesmo período:

$$IDSTFV = \frac{N^{\circ} \text{ de horas que o Sistema funcionou sem interrupção no período}}{\text{Total de horas operacionais do sistema no período}} \times 100$$

O IDSTFV deve ser convertido em uma nota, conforme Tabela a seguir:

Tabela. Avaliação do IDSTFV

IDSTFV	NOTA IDSTFV
IDSTFV \geq 97,0%	5
97,0% > IDSTFV \geq 96,0%	4
96,0% > IDSTFV \geq 95,0%	3
95,0% > IDSTFV \geq 94,0%	2
94,0% > IDSTFV \geq 93,0%	1
IDSTFV < 93,0%	0

2.4 Índice de Acerto do OCR nos Equipamentos de Fiscalização (IAOCR)

O objetivo desse índice é mensurar a efetividade do software OCR dos equipamentos de fiscalização da Concessionária, que permitem a identificação automática de placas sem intervenção humana para alimentar o Software de Inteligência.

O IAOCR deve ser aferido mensalmente por meio da relação da quantidade de placas não lidas ou lidas incorretamente com o total de placas verificadas no mesmo período:

$$IAOCR = \frac{\text{Infrações descartadas por falta de leitura}}{\text{Total de infrações evidenciadas}} \times 100$$

O IAOCR deve ser convertido em uma nota, conforme Tabela a seguir:

Tabela. Avaliação do IDSTFV

IAOCR	NOTA IAOCR
IAOCR ≥ 94,0%	5
94,0% > IAOCR ≥ 93,0%	4
93,0% > IAOCR ≥ 92,0%	3
92,0% > IAOCR ≥ 91,0%	2
91,0% > IAOCR ≥ 90,0%	1
IAOCR < 90,0%	0

2.5 Índice de Qualidade do Software de Inteligência (IQSI)

O objetivo desse índice é mensurar o acerto do software de Inteligência do banco de dados cadastral da Concessionária que geram os alertas para os sistemas de fiscalização, visando menor deslocamento e otimização de mão de obra.

O IQSI deve ser aferido mensalmente por meio da relação da quantidade de falsos positivos de alertas enviados com o total de alertas enviados às equipes de fiscalização de campo no mesmo período:

$$IQSI = \frac{\text{Número de alertas falsos positivos}}{\text{Total de alertas enviados}} \times 100$$

O IQSI deve ser convertido em uma nota, conforme Tabela a seguir:

Tabela1. Avaliação do IQSI

IQSI	NOTA IQSI
IQSI ≥ 94,0%	5
94,0% > IQSI ≥ 93,0%	4
93,0% > IQSI ≥ 92,0%	3
92,0% > IQSI ≥ 91,0%	2
91,0% > IQSI ≥ 90,0%	1
IQSI < 90,0%	0

2.6 Índice de Qualidade do Apoio à Fiscalização (IQF)

O objetivo desse índice é mensurar a qualidade do serviço prestado pela Concessionária em relação ao apoio à fiscalização, às informações disponibilizadas aos Usuários e à adequação da sinalização horizontal e vertical.

O IQF deve ser aferido mensalmente por meio da relação da quantidade de infrações lavradas pelo Poder Concedente que foram contestadas e deferidas em favor do Usuário e o total de infrações lavradas pelo Poder Concedente no mesmo período:

$$IQF = \frac{\text{Número de Infrações contestadas e deferidas em favor dos usuários}}{\text{Total de infrações lavradas}} \times 100$$

O IQF deve ser convertido em uma nota, conforme Tabela a seguir:

Tabela. Avaliação do IQF

IQF	NOTA IQF
IQF ≤ 2,0%	5
2,0% < IQF ≤ 4,0%	4
4,0% < IQF ≤ 6,0%	3
6,0% < IQF ≤ 8,0%	2
8,0% < IQF ≤ 10,0%	1
IQF > 10,0%	0

Devem ser desconsideradas, para a aferição do IQF, as infrações lavradas e contestadas e cujos recursos tenham sido deferidos em favor do Usuário por razão alheia à Concessionária.

3 Fator de Desempenho

3.1 Cálculo dos Índices de Desempenho

A aferição de cada Índice de Desempenho (ID) que compõe o FD deve ser iniciada no 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, a partir da data da Ordem de Início, respeitada a frequência mínima da aferição dos ID, nos termos do presente ANEXO.

Os Índices de Desempenho são calculados por meio da média aritmética simples de todas as suas aferições realizadas nos 12 (doze) meses que compõem o FD.

3.2 Cálculo do Fator de Desempenho

O FD deve ser calculado a cada 12 (doze) meses, contados do início da aferição dos Índices de Desempenho. Excepcionalmente no último período de 12 (dozes) meses de vigência do Contrato, o FD deve ser calculado considerando os primeiros 11 (onze) meses deste período, exclusive, o último mês do Contrato.

O FD é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FD = \frac{IDS + IRU + IDSTFV + IAOCR + IQSI + IQF}{(6x5)}$$

O resultado do cálculo do FD varia entre 0 (zero) e 1 (um), sendo 0 (zero) o pior resultado e 1 (um) o melhor resultado. Seu resultado é aplicado na fórmula do Adicional de Desempenho.

Na impossibilidade de aferição, por culpa da Concessionária, de um ou mais de um dos Índices de Desempenho, em determinado período que deveria(m) ser aferido(s), deve ser atribuída nota mínima ao(s) Índice(s) de Desempenho não medido(s).

Na impossibilidade de aferição, por culpa do Poder Concedente, de um ou mais de um dos Índices de Desempenho, em determinado período que deveria(m) ser aferido(s), deve ser atribuída nota máxima ao(s) Índice(s) de Desempenho não medido(s).

Caso a Concessionária apresente desempenho menor ou igual a 3 (três) na qualidade de serviço para um mesmo Índice de Desempenho por 3 (três) meses consecutivos ou alternados em um prazo de 2 (dois) anos, ela deve apresentar ao Poder Concedente, no prazo de 1 (um) mês após a última medição do referido Índice de Desempenho, um plano de ação para mitigar e corrigir os problemas identificados.

Caso a Concessionária não apresente o referido plano no prazo estipulado, a nota do referido Índice de Desempenho deve ser 0 (zero) no mês subsequente à nota abaixo de 3 (três).

A cada período de 12 (doze) meses de aferição, deve ser elaborado um relatório de desempenho compreendendo o resultado do FD, bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos Índices de Desempenho que o compõe.

A Concessionária deve disponibilizar ao Verificador todas as informações necessárias para aferição dos Índices de Desempenho, nos termos desse ANEXO.

A cada mês o Verificador Independente deve elaborar e disponibilizar relatório parcial de desempenho compreendendo o resultado dos Índices de Desempenho aferidos no período, bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e consolidação parcial do resultado do FD.

O relatório de que trata o parágrafo anterior também deve conter o inteiro teor do relato de reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos Usuários sobre o Objeto registradas no Portal de Atendimento ou similar, respeitada a privacidade dos

Usuários.

4 Avaliação de questões inerentes ao Poder Público

A atuação do Poder Público como agente ativo do processo de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo constitui o papel fundamental no sucesso do projeto. A implantação de um sistema eficaz de controle e aplicação das penalidades representa a diferença entre o sucesso ou não desta modelagem.

Como tratado anteriormente, o sistema operacional de controle e fiscalização da concessionária deverá ser integrado com o sistema da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, uma vez que é definido por lei que apenas agentes públicos tem o poder de aplicar os Autos de Infração de Trânsito – AIT. Deste modo, é atribuição do Poder Concedente disponibilizar à fiscalização um agente habilitado que possa realizar o recebimento das infrações detectadas pelo sistema de controle da concessionária e autuar os veículos infratores.

A adesão voluntária do Usuário ao Sistema de Estacionamento Rotativos está diretamente vinculada a sua penalização no descumprimento das regras. Com isso, faz-se necessário que o cumprimento da fiscalização e aplicação das penalidades sejam efetivos, para que o sistema não perca sua credibilidade e impacte a Taxa de Respeito. Nesse caso, incorrer-se-ia num desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com a frustração das receitas previstas nesta modelagem.

Além de uma eventual impossibilidade da Concessionária em arcar com os custos de capital, da dívida e operacional, comprometer-se-ia o pagamento da outorga variável para o Poder Concedente, que por sua vez é vinculada a receita bruta aferida mensalmente pela Concessionária.

Tendo em vista o exposto, é importante que se disponha mensalmente de métrica de controle entre as infrações detectadas pelo sistema de controle da Concessionária, e os Autos de Infração efetivamente aplicados pelos agentes públicos.

Um projeto de regulamentação e cobrança de estacionamentos rotativos é uma ferramenta de ação da priorização dos sistemas de transportes previstos no Plano Nacional de Mobilidade, que por sua vez, define:

1. Pedestres;

2. Bicicleta;
3. Transporte Público;
4. Automóvel.

O entendimento é de que o Projeto de Estacionamento Rotativo é um serviço a ser prestado à população de Feira de Santana, na medida em que trata o espaço público do usuário do automóvel até o destino final do seu percurso, nos locais de trabalho, estudo, compras ou lazer.

Essa medida repercute também na redução do tempo de viagem, posto que, no último percurso, é facultada ao passageiro a possibilidade de utilizar modos alternativos de transporte, além de ter a circulação a pé favorecida.

As atividades urbanas, sobretudo as produtivas, também podem vir a se favorecer dessas propostas de urbanização, assim como do aumento da rotatividade das vagas de estacionamento.

Trata-se, portanto, de um projeto maior de gestão do uso do automóvel e garantia de urbanidade. Ao invés de somente prover vagas, o resultado esperado é de dissuadir o uso desnecessário do automóvel, como medida de incentivo ao uso de outros modais de transporte.

Com isso, faz-se importante que seja desempenhada uma comunicação social efetiva e esclarecedora, convidando a população a aderir ao sistema, e explicando os objetivos e ferramentas de uso e controle. Como atribuição do Poder Público, está a definição e apoio à veiculação das campanhas de esclarecimento ao longo de todo o processo de implantação do projeto. Porém, a responsabilidade da efetiva realização das campanhas de conscientização do Usuário são da Concessionária.

A Concessionária deverá realizar, durante o período de instalação do Sistema, campanhas educativas e informativas aos Usuários, quanto à utilização e implantação, utilizando-se de todos os recursos de comunicação adequados e disponíveis, visando orientar o Usuário quanto à perfeita utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – “Zona Azul”.

As campanhas educativas deverão ser realizadas por período mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao efetivo exercício de operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago; ou sempre que se mostrar necessário.

A Concessionária deverá ainda articular-se com o comércio e demais serviços da área de abrangência do estacionamento, a fim de tornar o sistema “Zona Azul” conhecido pela comunidade, haja vista que os referidos setores da sociedade têm total interesse na democratização da utilização do referido serviço.)

4.1 Verificador Independente

O Verificador Independente é uma figura preponderantemente associada a contratos de concessão e que se coloca como entidade isenta entre Poder Concedente e Concessionária, tendo a missão de acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela Concessionária, nos termos e obrigações previstas no contrato. O Verificador Independente se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

O serviço monitora de forma permanente o desempenho da empresa privada que executa uma concessão. Com base em um conjunto de Indicadores de Desempenho, o Verificador Independente apura o percentual de cumprimento dos índices de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária.

Com transparência e independência, o Verificador Independente monitora a qualidade do serviço prestado pela Concessionária, medindo periodicamente os Indicadores de Desempenho:

- Operacionais;
- Financeiros;
- Ambientais,
- Sociais.

No caso de PPPs patrocinadas, a atuação do VI na fiscalização da prestação do serviço ao usuário e acompanhamento dos parâmetros de desempenho predefinidos em contrato possibilita ao ente público um olhar especializado independente e isento, aplicando eventuais penalidades e possibilitando redução no pagamento das contraprestações em caso de descumprimento do estabelecido.

No caso de concessões comuns, a VI atuará de forma a fiscalizar, adicionalmente, as receitas tarifárias e acessórias da concessionária, garantindo o pagamento da outorga

mensal prevista em contrato.

A contratação do VI corrobora com as melhores práticas de atuação de gestão independente de contratos de concessão e PPPs, uma vez que sua gestão eficiente e transparente também é isenta de conflito de interesses e vícios de ambas as partes.

Sendo a definição da empresa a ser contratada escopo do Poder Concedente, enquanto o pagamento mensal dos serviços uma responsabilidade da Concessionária, mitiga-se o risco de eventuais capturas do ente público por parte do ente privado, ao mesmo tempo em que se possibilita maior compliance e cumprimento dos contratos, reduzindo-se as necessidades de judicialização em contratos longos.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes atribuições:

- a. Desenvolver um sistema de informação web que realiza a rotina de cálculo automática de aferição dos dados dos indicadores que compõem o FATOR DE DESEMPENHO e que permita o acesso remoto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, com recurso de um painel de controle gerencial onde serão exibidos os indicadores e banco de dados na qual ficarão armazenados todos os indicadores durante todo o tempo da CONCESSÃO;
- b. Atestar mensalmente junto ao PODER CONCEDENTE os valores dos indicadores e relatórios que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, conforme previsto neste ANEXO;
- c. Atestar junto ao PODER CONCEDENTE, o recebimento das obras, benfeitorias, equipamentos e sistemas, previstos nas fases da operação, e o atendimento às especificações, às normas e melhores práticas aplicáveis;
- d. Aferir os bens constantes do TERMO DE ENTREGA;
- e. Validar anualmente junto ao PODER CONCEDENTE, o Inventário dos BENS DA CONCESSÃO, especialmente dos BENS REVERSÍVEIS;
- f. Aferir e validar mensalmente junto ao PODER CONCEDENTE, o valor da RECEITA BRUTA advindas da tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA;

- g. Aferir e encaminhar, anualmente, todas as informações e demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA acompanhadas de sumário executivo da situação contábil e econômica da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO;
- h. Calcular, anualmente, os Índices de Reajuste previstos no CONTRATO;
- i. Anualmente, encaminhar todas as informações relativas a eventual renovação dos seguros, conforme previsto no CONTRATO;
- j. Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, realizar parecer em casos de pedido de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- k. Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, realizar parecer em casos de substituições de equipamentos e realização de benfeitorias, especialmente dos BENS REVERSÍVEIS;
- l. Permanentemente, a contratação e manutenção das garantias e seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO, incluindo suas renovações e recomposições, devendo informar imediatamente a ambas as PARTES sobre qualquer fato que possa prejudicar as coberturas requeridas;
- m. A qualquer momento, outras que lhe forem atribuídas em comum acordo entre as PARTES.

Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão observar a conformidade com as normas incidentes (legais, técnicas, contratuais, de certificação, etc.) e com as melhores práticas existentes.

As informações deverão ser enviadas em relatórios, com periodicidade compatível com as disposições do CONTRATO, no formato estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, que poderá rejeitá-los em até 15 (quinze) dias úteis, hipótese em que deverá ser revisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o cumprimento das atribuições previstas e, se necessário, mobilizar especialistas de renome para compor pareceres específicos.

Constitui requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência anterior no desempenho das seguintes atividades:

- a. Fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parceria público-privadas;
- b. Gerenciamento de projetos; ou
- c. Avaliação, fiscalização e controle de Indicadores de Desempenho.

As atividades indicadas acima deverão ser comprovadas por meio de atestado técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

As atividades incumbidas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE tem caráter meramente opinativo e não excluem, restringem ou condicionam as atribuições e prerrogativas do PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE responsabiliza-se, para todos os fins, solidariamente à CONCESSIONÁRIA, por todas as informações prestadas ao PODER CONCEDENTE no âmbito da presente CONCESSÃO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE designado atuará na CONCESSÃO pelo prazo de 5 (cinco) anos, passível de recontração sucessiva pelo mesmo prazo, mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

- a. No caso de substituição, a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser substituída na mesma forma do previsto no Edital e em seus ANEXOS.
- b. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Não ser CONTROLADOR, CONTROLADO ou coligado ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia, como empresa ou em consórcio;
- b. Não estar submetido a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido

declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/1998;

c. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, não poderão ser contratadas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE pessoas jurídicas que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou que estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto do CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

A capacitação técnica da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

a. Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;

b. Currículo de cada profissional indicado com a comprovação da qualificação técnica e da experiência por meio de atestados de capacidade técnica em empreendimentos de porte semelhante ao objeto da CONCESSÃO.

A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de certificação estabelecidas

4.2 Processo de Fiscalização

O Poder Concedente, durante toda a vigência do Contrato, pode se valer do apoio técnico de terceiros, inclusive de um Verificador Independente, para realizar a coleta de informações e aferição dos Índices de Desempenho que compõem o FD.

O Verificador Independente não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do Poder Concedente no âmbito da Concessão. A contratação do Verificador Independente não impede que o Poder Concedente realize a aferição dos Índices de Desempenho ou eventuais vistorias por conta própria. Nesses casos, prevalecem as medições do Poder Concedente.

À Concessionária é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias in loco.

O Verificador Independente deve consolidar e enviar para a Concessionária o relatório de desempenho compreendendo o resultado do FD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês imediatamente anterior.

Recebido o Relatório de Desempenho, a Concessionária tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para avaliar e contestar o seu conteúdo.

Caso haja discordância, a Concessionária deve entregar ao Verificador Independente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o pedido de impugnação, contendo as devidas justificativas.

Concluída a fase supramencionada, fica o Poder Concedente, autorizado a iniciar o procedimento de cobrança do Adicional de Desempenho com base no conteúdo e na nota constante no Relatório de Desempenho recebido pelo Verificador Independente e pela Concessionária.

Concluindo-se que a discordância trazida pela Concessionária é procedente, a diferença apurada deve ser liquidada na parcela seguinte.

Eventual(is) divergência(s) quanto ao FD aferido pelo Verificador Independente e Poder Concedente não solucionada(s) deve(m) ser dirimida(s) entre as Partes por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos na legislação e no Contrato.

Durante a fase de operação, o Verificador Independente e o Poder Concedente

poderão:

- Requisitar ativações, movimentações, remoções, informar problemas ou falhas sempre através do Service Desk da Concessionária;
- Analisar e retornar um relatório com os dados das medições dos indicadores.

4.2 Seleção do Verificador Independente (VI)

A Concessionária será responsável pela seleção e contratação do Verificador Independente — VI, às suas expensas, para a realização das atividades previstas nesta Modelagem, devendo concluir a contratação em até 30 (trinta) dias contados da Data da Ordem de Início, observadas as regras, os procedimentos e os requisitos de independência, imparcialidade, habilitação e qualificação técnica estabelecidos no Contrato, no Edital, no Termo de Referência e neste Anexo.

A seleção e contratação do Verificador Independente, embora regida pelas normas de direito privado aplicáveis à Concessionária, deverá observar os princípios da impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência, eficiência e seleção objetiva, de modo a assegurar a escolha de empresa tecnicamente qualificada, independente e imparcial em relação à Concessionária, ao Poder Concedente e aos demais agentes envolvidos na execução e fiscalização da Concessão.

Para fins de seleção do Verificador Independente, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente uma lista tríplice, composta por 3 (três) pessoas jurídicas tecnicamente aptas a desempenhar a função de Verificador Independente, acompanhada da documentação comprobatória de atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses.

As empresas indicadas na lista tríplice deverão comprovar experiência compatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas, incluindo, quando aplicável, atuação prévia em fiscalização ou acompanhamento de contratos de concessão, auditoria operacional, certificação de processos, verificação independente de indicadores de desempenho, gerenciamento de projetos ou desenvolvimento de

atividades similares.

A lista tríplice será submetida à análise e aprovação do Poder Concedente, que poderá recusar, de forma motivada, uma ou mais empresas indicadas, caso verifique o descumprimento dos requisitos de habilitação ou qualificação técnica, a existência de vínculo societário, econômico, contratual, funcional, técnico ou profissional com a Concessionária, com seus controladores, coligadas, subcontratadas ou com o próprio Poder Concedente, ou qualquer circunstância que possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a isenção técnica do Verificador Independente.

Caso uma ou mais empresas integrantes da lista tríplice sejam recusadas, a Concessionária deverá apresentar nova indicação em substituição à empresa recusada, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, repetindo-se o procedimento até que a lista seja composta por 3 (três) empresas habilitadas, qualificadas e aprovadas pelo Poder Concedente.

Aprovada a lista tríplice, caberá à Concessionária contratar uma das empresas aprovadas para exercer a função de Verificador Independente, observadas as condições, atribuições, prazos e obrigações previstos no Contrato, no Edital e nesta Modelagem.

O processo de seleção e contratação do Verificador Independente deverá ser acompanhado em sua integralidade pelo Poder Concedente, que terá acesso aos instrumentos de seleção, às propostas recebidas, aos documentos de habilitação, à matriz de julgamento, à lista tríplice e à minuta do contrato a ser firmado. Caberá à Concessionária fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo VI, sem prejuízo do acompanhamento, da supervisão e das prerrogativas de controle do Poder Concedente.

O contrato celebrado entre a Concessionária e o Verificador Independente deverá assegurar ao VI autonomia técnica, independência funcional, acesso irrestrito às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, dever de confidencialidade, obrigação de prestação de contas e vedação a qualquer interferência da Concessionária que possa comprometer a imparcialidade da verificação.

Havendo necessidade de realização de vistorias ou aferições antes da contratação do Verificador Independente, o Poder Concedente poderá realizar diretamente as verificações necessárias até a efetiva contratação do VI, devendo a Concessionária ressarcir eventuais custos adicionais incorridos pelo Poder Concedente, desde que decorrentes exclusivamente dessa atividade e devidamente comprovados.

Caso seja constatado que a Concessionária agiu de má-fé, direcionou indevidamente o processo de seleção, omitiu informações relevantes ou contratou empresa que não atendesse aos requisitos de independência, imparcialidade ou qualificação técnica, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato de Concessão, sem prejuízo da obrigação de substituição do Verificador Independente.

Caso o Verificador Independente descumpra prazos de envio de informações ao Poder Concedente, deixe de observar as regras previstas no Contrato e em seus Anexos, realize vistorias em frequência inferior à mínima estipulada ou apresente falhas reiteradas no cumprimento de suas atribuições, o Poder Concedente poderá requerer à Concessionária a sua substituição. O Poder Concedente poderá, ainda, a qualquer tempo e de forma justificada, requerer à Concessionária a seleção e contratação de novo Verificador Independente, especialmente quando constatada perda de independência, conflito de interesses, deficiência técnica ou descumprimento das obrigações contratuais.

Na hipótese de substituição, rescisão contratual, perda superveniente das condições de independência ou impossibilidade de continuidade da atuação do Verificador Independente, a Concessionária deverá instaurar novo procedimento de seleção, aprovação e contratação, observando o mesmo rito previsto neste item, de modo a assegurar a continuidade da verificação independente e a não interrupção da aferição dos Índices de Desempenho.

Os órgãos de controle da Administração Pública municipal, estadual e federal, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a regularidade do processo de aferição dos Índices de Desempenho, bem como o cumprimento das obrigações atribuídas ao Verificador Independente, nos termos de sua contratação e dos instrumentos que regem a Concessão.

Caso o Verificador Independente não tenha sido contratado por falha comprovadamente atribuível à Concessionária, e inexistindo aferição válida dos Índices de Desempenho no período correspondente, deverá ser atribuída pontuação 0 (zero) aos indicadores cuja verificação tenha sido inviabilizada. Por outro lado, quando a ausência de contratação ou a impossibilidade de aferição decorrer de fato atribuível ao Poder Concedente, deverá ser atribuída pontuação 5 (cinco) aos indicadores que deixarem de ser aferidos por tal motivo.

O trabalho do Verificador Independente será dividido em duas etapas, sem prejuízo do acompanhamento da implantação e da operação desde o início de sua contratação:

Etapa I: deverá ser realizada em até 3 (três) meses após a contratação do Verificador Independente e consistirá no desenho dos processos, definição dos procedimentos de aferição dos dados da Concessionária, padronização dos relatórios e formulários de avaliação, definição das formas de comunicação oficial entre Concessionária, Poder Concedente e Verificador Independente, bem como proposição de melhorias nos procedimentos de medição, controle e acompanhamento dos indicadores de desempenho.

Etapa II: consistirá na coleta de dados, realização de vistorias, auditoria das informações apresentadas pela Concessionária, aferição dos Índices de Desempenho e elaboração dos relatórios correspondentes durante toda a vigência do Contrato, incluindo eventual prorrogação. Essa etapa também compreenderá o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos definidos na Etapa I, a partir da experiência prática da operação, desde que previamente aprovado pelo Poder Concedente.